

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA PELO FUNDO DE APOIO AO ESTUDANTE - FAE**

O Processo de Seleção e Concessão de Bolsa de Estudo a estudante regularmente matriculado no Centro Universitário UNIFAFIBE, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, caberá ao Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, disciplinado pelo presente Regulamento, com vigência para as matrículas de 2022 em diante e deverá seguir as seguintes Cláusulas e Condições.

**CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 O FAE tem como objetivo conceder apoio financeiro a estudante com necessidade econômica desfavorável, regularmente matriculado no Centro Universitário UNIFAFIBE. O apoio ocorre por meio de Bolsas de Estudo e/ou capacitação acadêmica. A quantidade de Bolsas, a ser concedida, bem como o aporte para as capacitações acadêmicas dos(das) estudantes, dependerão dos recursos disponíveis para o FAE, liberados pela AECNP, os quais também dependerão do número de alunos pagantes no semestre.

1.2. A Bolsa pode ser Integral ou Parcial.

1.2.1 A Bolsa Integral não tem nenhum tipo de pagamento de anuidade, no decorrer da graduação.

1.2.2. A Bolsa Parcial tem um percentual de pagamento da anuidade, no decorrer da graduação, efetuado pelo contratante, por algum patrocinador ou por algum órgão Governamental.

1.3. O percentual da Bolsa varia em razão do nível de carência do(a) estudante, apurado no exame dos documentos exigidos pelo FAE, que é encarregado da seleção e acompanhamento de Bolsas de Estudo. Após a seleção e a verificação do atendimento às Cláusulas e Condições deste Regulamento, o(a) estudante será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado pela Instituição.

1.4. A concessão de Bolsa poderá ser interrompida a qualquer tempo por deliberação do Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, unicamente no período da concessão, exceto as do Dissídio Coletivo.

1.5. O FAE poderá promover, a qualquer tempo, a constatação da veracidade das informações, prestadas pelo(a) estudante.

1.6. A decisão da seleção e concessão de bolsas, pelo FAE é irrecorrível. Não será analisado qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração.

## **AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

1.7. As Cláusulas e Condições do presente Regulamento poderão ser alteradas sempre que necessário, pelo Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos, unicamente no período da concessão.

### **CLÁUSULA 2ª – DAS MODALIDADES DE BOLSA INTEGRAL E PARCIAL**

#### **2.1. Das Bolsas Integrais**

**2.1.1. BOLSA DISSÍDIO COLETIVO:** Bolsa com 100% de desconto, em razão do Dissídio Coletivo. Todo colaborador, seja docente ou técnico administrativo, tem direito a duas bolsas integrais, que podem ser usufruídas por si ou por algum dependente, desde que este tenha até 24 anos, que esteja em sua dependência e não tenha renda própria.

**2.1.2. BOLSA 100% REEMBOLSÁVEL:** nesta modalidade de Bolsa, o(a) estudante não paga nada no decorrer da graduação. Após 3 meses de formado, inicia-se o Reembolso, no valor total das anuidades vigentes do curso ou de seu valor correlato, pelo mesmo período usufruído.

#### **2.2. Das Bolsas Parciais**

**2.2.1. BOLSA PARCIAL REEMBOLSÁVEL:** compreende as Bolsas dos Programas CREDUC e CREDUC ROTATIVO. Nesta Modalidade, o(a) estudante não paga o percentual conquistado no processo de seleção, no decorrer da graduação. Após 3 meses de formado, inicia-se o Reembolso do percentual usufruído, do valor total das anuidades vigentes do curso ou de seu valor correlato, pelo mesmo período da Bolsa.

**2.2.2. BOLSA PARCIAL ESCOLA DA FAMÍLIA:** concedida a estudante que prestar serviços ao Governo Estadual, em programa “Escola da Família”. O Governo paga 50% da mensalidade e a Instituição concede a Bolsa de 50%. A continuidade semestral da Bolsa depende do rendimento e da assiduidade do estudante.

**2.2.3. BOLSA PARCIAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA:** nesta modalidade o(a) estudante recebe um percentual de Bolsa, para participar de algum projeto de iniciação científica. A continuidade semestral da Bolsa depende do rendimento e da assiduidade do estudante.

**2.2.4. BOLSA PARCIAL DE MONITORIA:** nesta modalidade o(a) estudante recebe um percentual de Bolsa para contribuir com a aprendizagem de outros(as) estudantes. A continuidade semestral da Bolsa depende do rendimento e da assiduidade do estudante.

**2.2.5. BOLSA PARCIAL SEGUNDA GRADUAÇÃO:** percentual concedido a estudante que tem pelo menos um curso superior, na modalidade presencial, comprovado por meio do Diploma de Conclusão de Curso, do Histórico escolar e dos Conteúdos Programáticos. A continuidade semestral da Bolsa depende do rendimento e da assiduidade do estudante.

**2.2.6. BOLSA PARCIAL DE TRABALHO:** concedida a estudante, regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE, que faz estágio remunerado na Instituição; o percentual de desconto depende da quantidade de horas trabalhadas, que não pode ultrapassar 6h diárias. A continuidade semestral da Bolsa depende do rendimento e da assiduidade do estudante.

**2.2.7. BOLSA PARCIAL FAMILIAR:** concedida a estudantes irmãos/genitores, regularmente matriculado(a)s no Centro Universitário UNIFAFIBE, em decorrência de graduação, simultaneamente, no mesmo período. Caso um deles se forme ou desista do curso, o que ficar perde o desconto. A continuidade semestral da Bolsa depende do rendimento e da assiduidade do estudante.

**2.2.8. BOLSA PARCIAL DE VESTIBULAR:** concedida a estudante regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE, em razão de sua classificação no vestibular e ao atendimento dos critérios estabelecidos para tal concessão. A continuidade semestral da Bolsa depende do rendimento e da assiduidade do estudante.

**2.2.9. BOLSA PARCIAL DE CONVÊNIO:** são as Bolsas provenientes de parcerias entre a Instituição e órgãos da cidade onde o(a) estudante reside (prefeitura, sindicatos, empresas, hospitais, Polícia Militar, órgão de classe, etc.). A continuidade semestral da Bolsa depende do rendimento e da assiduidade do estudante.

**2.2.10. BOLSA PARCIAL ESPECIAL:** concedida a estudante, regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE, que apresente necessidade de apoio financeiro, mas não esteja enquadrado nas demais Modalidades de Bolsa. A continuidade semestral da Bolsa depende do rendimento e da assiduidade do estudante.

### **CLÁUSULA 3ª – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO EM ALGUMA MODALIDADE DE BOLSA**

- 3.1. Conhecer previamente as normas deste Regulamento e as do Contrato Particular de Bolsa de Estudo de Gratuidade Parcial;
- 3.2. Provar a necessidade socioeconômica da bolsa.

### **CLÁUSULA 4ª – DA INSCRIÇÃO**

4.1. O(A) estudante deve solicitar a concessão de Bolsa dentro dos prazos estipulados, pela Instituição, anexando os documentos exigidos, constante na Cláusula 5ª, deste Regulamento;

4.2. Os(As) estudantes selecionados deverão comparecer na data marcada para entrevista e o não comparecimento provoca a desclassificação automática do aluno;

4.3. Todos os prazos são improrrogáveis.

### **CLÁUSULA 5ª – DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

5.1. Documentos necessários (fotocópias autenticadas ou com os originais para conferência):

5.1.1. Comprovante de renda familiar: Comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar que trabalham ou participam da integração da renda (os 3 últimos comprovantes de cada componente do grupo familiar), cujo total não seja superior a um salário mínimo e meio per capita.

5.1.2. Comprovante de despesas fixas:

5.1.2.1. Recibo de aluguel ou financiamento da casa própria (os 03 últimos meses), quando for o caso;

5.1.2.2. Contas de água, luz e telefone (os 03 últimos comprovantes de cada uma das contas);

5.1.2.3. Carnê do IPTU (exercício atual) e cota de condomínio, quando for o caso (mês atual);

5.1.2.4. Despesas com tratamento de Doença Grave de algum componente do grupo familiar.

**Observação:** O aluno requerente da bolsa responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob as penas da lei. Constatada qualquer irregularidade perderá o direito a sua concessão e de fazer novo requerimento, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa.

### **CLÁUSULA 6ª – REQUISITOS PARA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA**

#### **6.1. Concessão da Bolsa**

6.1.1. Atendimento aos critérios estabelecidos nas Cláusulas 3ª e 4ª;

6.1.2. Apresentação da documentação integral exigida, na Cláusula 5ª.

6.1.3. A Bolsa somente entrará em vigor, após a assinatura do contrato e destina-se apenas à cobertura das mensalidades escolares relativas ao período de concessão da bolsa. Os débitos anteriores e/ou custos adicionais referentes a quaisquer atividades complementares, de caráter facultativo, componentes curriculares optativos e demais taxas, ficam expressamente excluídos da Bolsa.

6.1.4. Não será permitida a concessão de mais de uma Bolsa provenientes de diferentes formas de Convênios, exceto para o Financiamento Estudantil - FIES, do Governo Federal.

## **AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

6.1.5. Caso o(a) estudante contemplado com a Bolsa do Programa FAE faça opção por outro tipo de desconto, não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado novamente com o desconto deste Programa;

6.1.6. Para qualquer Modalidade de bolsa, as concessões dependerão sempre de julgamento do mérito do pedido, de acordo com este Regulamento e com o Contrato Particular de Bolsa de Estudo de Gratuidade Integral ou Parcial.

6.1.7. A concessão da Bolsa, para determinado período, não implica renovação automática.

### **6.2. Renovação da Bolsa**

Os Requisitos para a Renovação de Bolsa, seja Integral ou Parcial, estarão estabelecidos no Regulamento de cada Modalidade de Bolsa.

### **6.3. Cancelamento da Bolsa**

Os Requisitos para o Cancelamento de Bolsa, seja Integral ou Parcial, estarão estabelecidos no Regulamento de cada Modalidade de Bolsa.

Bebedouro, 13 de outubro de 2021.



**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**  
Iná Izabel Soares de Oliveira – Diretora-Presidente